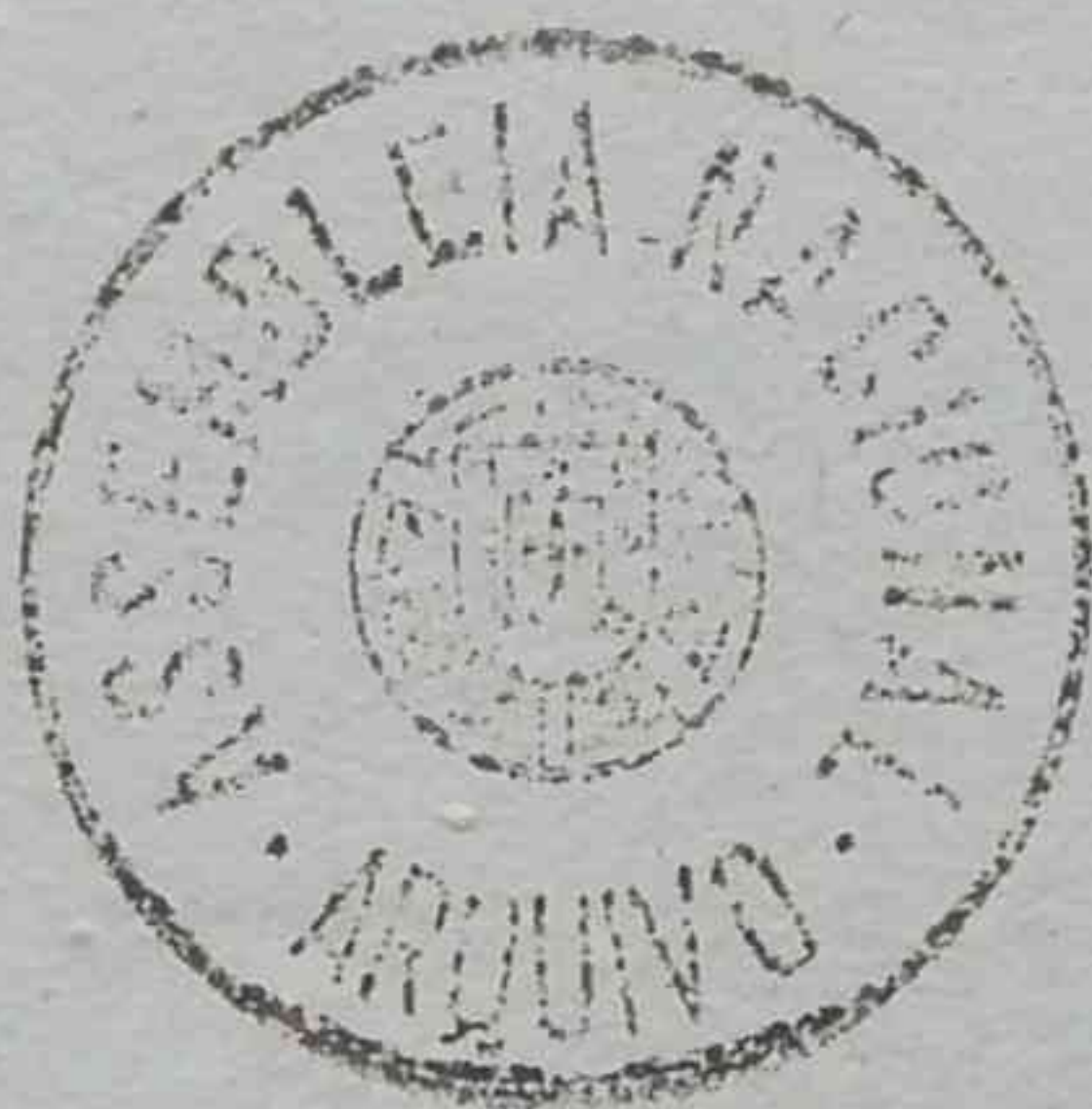


Não vem assignado em dizen-
ha 10 de Abril



Senhor

183

ex 3

Eu, Antonio de Almeida Soldado
da 3.^a Companhia do Batalhão de
Cacadores N.º 9, proveo Sentenciado pelo Crime
de 3.^a Dizerção Simples todas em tempo
de Paz no Exercício da Legião da Moura
que quando suscitante foi proveo por Di-
rector sendo considerado para os Respetivos
Corpo por humo Escolla do 6.^o Batalhão
de Cacadores aonde hia hum Soldado que era
amigo e conhecido do suscitante tendo todos
durmirem a hum Soço chamado a Cajia
Bispado de Lamego e por não aver prioria na
quelle sitio durmiram em huma Cama; Como
pela noite adiente chegasse ao pé do suscitante
te omesmo Soldado da dito Escolla dizendo-
me particularmente q.^o se refere a obra pro-
niguen pagava e q.^o sustamente hia a sofrer
hum rigoroso Castigo por seu Comandante logo
q.^o a seu Corpo fosse patente como Coman-
dante hera Inguetiz etendendo o suscitante
dos Apparos Castigos q.^o tinha visto dar por
mandado de seu Respetivo Comandante
q.^o naquella tempo Carecia por este mo-
tivo de se ficar em baraco ao suscitante em
nao entrar no Rego Indulto de 14 de
Março passado a chamando o Brigadeiro

Comandante em chefe dos Provi-
dios do Reino a Gravacao por este
motivo as Descriçoes do Suplicante -
Como não ouve a Prombamento nem
Registrancia nem igualmente o Coman-
dante da Escorta nem Soldados livres
Incomado algum por a Fugida do Su-
plicante agora que vem do Conhecimento
dos Agravados e os q tem cometido em Cas-
his primeira entre breveira e y na fra-
queira de se parar As Pias Bandeiras
de Sua Magestade mas como muitos
Militares catirao namer mas pias
para moide dos brevis Comandantes
que naquell tempo avia he este om-
nitivo por que Suplicante.

Sua Magestade Supremmo
Senhor, aver por bem desdoar
a pira da Agravacao que In-
putao do Suplicante mandar
por bem que goze do Indulto
Rego de 14. do Mey de Marco facendo
C. R. N.

183

PA3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR